



Conselho Regional de Administração CRA-GO

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRAGO Nº 009, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias a
empregados, prestadores de serviços e
colaboradores eventuais do CRAGO.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CFA nº 663/2025, que estabelece diretrizes e valores para diárias, adicionais de deslocamento, indenizações e gratificações no Sistema CFA/CRAs;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos referentes à concessão de diárias, garantindo transparência, legalidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas para a execução de atividades externas pelo CRAGO;

CONSIDERANDO dotação orçamentária;

CONSIDERANDO a decisão favorável da Diretoria Executiva; e

CONSIDERANDO a deliberação da 12ª Reunião Plenária do CRAGO, realizada em 18 de agosto de 2025, que aprovou, a concessão de diárias aos empregados, prestadores de serviços terceirizados e colaboradores.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a concessão de diárias a empregados, prestadores de serviços e colaboradores eventuais do CRAGO quando houver deslocamento a serviço fora da sede administrativa, mediante prévia autorização da presidência do CRAGO.

Art. 2º - O valor da diária, conforme deliberação do Plenário do CRAGO, englobando alimentação, deslocamento e hospedagem, quando houver. Nenhum outro valor será acrescido, exceto mediante autorização prévia e formal da Presidência. Sendo os seguintes valores:

I - Empregado e Colaborador Eventual Assemelhado (a exigir pernoite):

Dentro do Estado R\$ 450,00

Demais Localidades Nacionais..... R\$ 600,00

II - Prestador de Serviços (a exigir pernoite):

Dentro do Estado R\$ 350,00

Demais Localidades NacionaisR\$ 500,00

Art. 3º - O pagamento das diárias será realizado à empresa responsável pelo empregado, colaborador ou prestador de serviços, mediante solicitação formal, contendo:

I – identificação do colaborador ou prestador;

II – descrição do serviço a ser executado;

III – datas e local do deslocamento.

Art. 4º - Após a execução do serviço, o empregado, colaborador ou a empresa prestadora de serviços deverá apresentar Relatório de Viagem e comprovação das despesas, para fins de prestação de contas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia/GO, aos 21 dias do mês de agosto de 2025.

Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRAGO 192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 21/08/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3506849** e o código CRC **D3CC570C**.